



Instituto Manga

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na Rua Leonides Lengrubiler de Azevedo, nº. 44, Parque da Mangueira, Paraty/RJ, às dezesseis horas, reuniram-se as pessoas abaixo qualificadas com o objetivo de fundar a Associação Civil para Fins Não Econômicos denominada **Instituto Manga**. Foram eleitos entre os presentes a Sra. Mirian do Nascimento Machado para presidir a sessão e o Dr. Bruno Ribeiro Fernandes, advogado, inscrito na OAB/RJ 167.652, para secretariá-la, ao mesmo tempo em que assessora a sessão. Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente leu a minuta proposta de estatuto para a Associação, que foi aprovada por todos os presentes, por aclamação. Após a leitura e aprovação do estatuto, aderiram a seus termos na qualidade de associados efetivos da associação as Sras. **Mirian do Nascimento Machado**, brasileira, casada, civilmente capaz, assistente social, filha de José Lucas Machado e de Marli do Nascimento, portadora da Carteira de Identidade nº. 11850036-2 DETRAN/RJ, expedida em 08.08.2016, inscrita no CPF sob o nº. 083.763.577-27, residente na Rua Anazitah de Alvarenga, nº. 70, fundos, Parque Ipê, Paraty/RJ, CEP 23.970-000, endereço eletrônico mirian.n.machado@gmail.com e **Marli do Nascimento Machado**, brasileira, viúva, civilmente capaz, professora, filha de João Arnaldo do Nascimento e de Benedicta Demethilde do Nascimento, portadora da Carteira de Identidade nº. 04.910.127-2 DETRAN/RJ, expedida em 04.09.2013, inscrita no CPF sob o nº. 868.604.617-72, não possui união estável, residente na Rua Leonides Lengrubiler de Azevedo, nº. 44, Parque da Mangueira, Paraty/RJ, CEP 23.970-000, endereço eletrônico mnascimentomarli@gmail.com. Uma vez composto o quadro social da Associação, os associados efetivos passaram a eleger os integrantes dos cargos estatutários. Para integrarem o **Conselho de Administração**, foram eleitas por unanimidade a Sra. **Mirian do Nascimento Machado**, já qualificada acima, na condição de **Diretora Executiva** do Instituto; e a Sra. **Marli do Nascimento Machado**, já qualificada acima, na condição de **Diretora Administrativo Financeira** do Instituto, ambas sendo eleitas e tomando posse em seus cargos na presente data. O mandato será exercido por 04 (quatro) anos, em conformidade com o estatuto social, iniciando-se na presente data, 25/03/2024, com término em 25/03/2028. Na oportunidade, os membros do Conselho Administrativo declararam para todos os fins que não se encontram nas cláusulas impeditivas de administração de entidades previstas no Artigo 1.011 do Código Civil, quais sejam: condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Os presentes decidiram que, por ora, a composição dos demais órgãos estatutários ficará vaga, até que se apresentem postulantes aos cargos e sejam eleitos seus componentes em momento oportuno. Não havendo mais nada a ser registrado nessa data, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, bem como vistada pelo Dr. Bruno Ribeiro Fernandes.

Paraty, 25 de março de 2024.


Mirian do Nascimento Machado
Presidente da Assembleia


Bruno Ribeiro Fernandes
Secretário da Assembleia


Marli do Nascimento Machado
Associada

Visto do Advogado 
Bruno Ribeiro Fernandes
OAB/RJ 167.652

Único Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado
Rua Manoel Torres nº 45, Parque Imperial, Paraty - CEP: 23.970-000
Telefone: (0xx24) 3371-1696 / 3371-2993 - cartorio@cartorio-paraty.com.br - CNPJ 30.320.238/0001-65
09372443380018

Título Protocolado no Liv. 037, sob o nº 2130, e
Registrado no Liv. A-22 sob o nº 1139 de PESSOA
JURÍDICA. (Cópia arquivada neste Ofício). Paraty, RJ em
10/04/2024.

CUSTAS...
EMOLU: R\$310,50
TAXAS: R\$134,64
TOTAL: R\$447,73

Paraty, RJ em 10/04/2024.

EENS 31214 YAY;
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

UNICO SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE PARATY-RJ
PRIVATIZADO

ENAILE GOIS MACHADO CAMPOS
Escrevente



UNICO SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE PARATY-RJ
PRIVATIZADO
CNPJ: 30.320.238/0001-65
Enaile Gois Machado Campos
Escrevente - Mat.: 94/8361

Estatuto da Associação

Instituto Manga



Da Denominação, Natureza, Sede e Duração..... 2

Dos Objetivos, dos princípios e das atividades 2

Da Composição Social e Responsabilidade de Seus Associados 3

 Seção I – Da Responsabilidade e Preposição.....3

 Seção II – Dos Associados.....3

 Seção III – Dos Direitos e Deveres4

 Seção IV – Da demissão, exclusão, advertências e suspensões aos associados e participantes 4

Do Patrimônio e sua Destinação..... 5

 Seção I – Do Patrimônio e fontes de recursos5

 Seção II – Da Aplicação de Recursos5

 Seção III – Extinção.....5

Da Administração 6

 Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais6

 Seção II – Da Assembleia Geral6

 Seção III – Do Conselho de Administração7

 Seção IV – Dos Conselhos Técnicos.....7

 Seção V – Do Conselho Consultivo.....8

 Seção VI – Do Conselho Fiscal.....8

Da Prestação de Contas 9

Das Disposições Gerais e Transitórias 9

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração



- Art. 1 -** A associação Instituto Manga, doravante designado simplesmente como Instituto, é uma entidade constituída nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de fins não econômicos ou lucrativos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.
- Art. 2 -** O Instituto tem sede e foro na cidade de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Leonides Lengrubiler de Azevedo, nº. 44, Parque da Mangueira, CEP 23.970-000, endereço eletrônico institutomanga@gmail.com, podendo abrir filiais em outras cidades da federação e no exterior.
- Art. 3 -** O tempo de duração do Instituto é indeterminado.

Capítulo II

Dos Objetivos, dos princípios e das atividades

- Art. 4 -** O Instituto tem por princípios a independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa regendo-se, respeitados os limites de sua configuração jurídica, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
- Art. 5 -** O Instituto tem por finalidade precípua ativar cultural e economicamente o território de Paraty, e de outros territórios em que possa atuar, por meio de ações de fomento empreendedor, de valorização e evidência do patrimônio cultural e prioritariamente por meio de plataformas tecnológicas.
- Art. 6 -** Para o desenvolvimento de seus objetivos o Instituto se propõe, não exaustivamente, a:
- I. Democratizar o acesso e o uso de recursos e ferramentas tecnológicas;
 - II. Divulgar as expressões do patrimônio cultural presentes no território de sua atuação;
 - III. Criar eventos que evidenciem as expressões culturais do território de sua atuação;
 - IV. Fortalecer os ativos vocacionais do território em que se der a realização de suas atividades;
 - V. Realizar ações educativas de fomento empreendedor;
 - VI. Realizar ações educativas culturais;
 - VII. Fomentar a comunicação comunitária;
 - VIII. Realizar ações educativas de fomento à comunicação comunitária
 - IX. Promover, apoiar e desenvolver as diversas manifestações intelectuais, culturais, artísticas, literárias, por meio de encontros, publicações em diferentes mídias, seminários, oficinas, concursos, estudos, pesquisas, cursos, palestras, gincanas, premiações, desfiles, shows, dentre outras atividades;
 - X. Promover a cidadania por meio do incentivo e da difusão de manifestações artístico-culturais, científicas e tecnológicas visando, o aprimoramento social e profissional de jovens, adultos e idosos, de escolas de ensino fundamental, médio, técnico e de jovens de periferia e comunidades, universitários e técnicos que trabalhem com o tema;
 - XI. Promover, apoiar e desenvolver, em suas variadas formas de atuação, manifestações intelectuais, culturais, artísticas e literárias por meio de treinamento técnico, desenvolvimento, produção, publicação, edição, própria ou por meio de terceiros, de produtos de natureza técnica, cultural, incluindo produtos de áudio e vídeo, ou quaisquer outros meios digitais, tais como livros, revistas, vídeos, aplicativos, itens diversos de papelaria e quaisquer outros meios de comunicação que ajudem a divulgar o objeto social do Instituto;



- XII. Promover campanhas de captação de recursos para o Instituto, que poderão se utilizar, inclusive, de prestação de serviços, comercialização e licença de mercadorias;
- XIII. Promover a assistência social;
- XIV. Promover a ética, a paz, a cidadania e os direitos humanos;
- XV. Desenvolver ações e promover a conscientização voltadas para a preservação do meio ambiente e de áreas públicas;
- XVI. Promover e incentivar o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias inerentes às atividades ligadas ao seu campo de atuação; e
- XVII. Manter, incentivar ou promover atividades econômicas com vistas à sustentabilidade das iniciativas compatíveis aos temas de seu objetivo.

Capítulo III

Da Composição Social e Responsabilidade de Seus Associados

Seção I – Da Responsabilidade e Preposição

- Art. 7 -** Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- Art. 8 -** A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação do Instituto sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Seção II – Dos Associados

- Art. 9 -** O Instituto será composto das seguintes categorias de associados, dentre pessoas físicas ou jurídicas:

- I. Associados Efetivos; e
- II. Associados Colaboradores.

Parágrafo 1º – Os Associados Efetivos são aqueles admitidos expressamente a este título nas Assembleias Gerais do Instituto e, quando em dia com suas obrigações sociais, no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, com direito a voto nas Assembleias Gerais do Instituto, prerrogativa que lhes será exclusiva.

Parágrafo 2º – Os Associados Colaboradores são aqueles admitidos expressamente a este título nas Assembleias Gerais do Instituto, que vierem a atuar voluntariamente na implementação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelo Instituto, de maneira a incentivar o cumprimento das finalidades estabelecidas por este Estatuto.

- Art. 10 -** Serão considerados Fundadores os Associados que participaram da Assembleia Geral de constituição do Instituto.

- Art. 11 -** Pessoas físicas ou jurídicas podem se afiliar como Patronos ou Parceiros do Instituto também na qualidade de:

- I. Patronos Institucionais; e
- II. Parceiros Institucionais.

Parágrafo 1º – São Patronos Institucionais as pessoas físicas ou jurídicas que, afiliando-se ao Instituto nesta qualidade, comprometem-se de forma permanente e continuada com a promoção das atividades do Instituto e com contribuições financeiras periódicas;



Parágrafo 2º – São Parceiros Institucionais as pessoas físicas ou jurídicas que se afiliam ao Instituto nesta qualidade com vistas à promoção de suas atividades e que contribuem de forma não periódica ou não financeira para suas atividades e manutenção.

Parágrafo 3º – A afiliação dos Patronos ou Parceiros Institucionais depende de procedimento de aprovação discricionária por parte do Conselho de Administração e por ela pode ser revisto igualmente discricionariamente a qualquer tempo.

Art. 12 - Além dos Associados, Parceiros ou Patronos o Instituto poderá manter quadro de vinculação com outras pessoas e instituições, conforme previsto em estatuto ou, quando houver, em regimento interno, desde que não exerçam o direito de votar em suas Assembleias.

Seção III – Dos Direitos e Deveres

Art. 13 - São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos desse estatuto, tais como:

- I. Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;
- II. Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias do Instituto, e;
- III. Movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro de qualquer espécie.

Art. 14 - São deveres dos associados, patronos, parceiros e toda outra sorte de pessoa vinculada ao Instituto, além de outros previstos neste estatuto ou por lei:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- III. Participar das atividades do Instituto e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização, assim como dos Associados e das organizações externas às quais o Instituto for parceira ou estiver vinculada.

Seção IV – Da demissão, exclusão, advertências e suspensões aos associados e participantes

Art. 15 - Os Associados poderão ser advertidos, suspensos ou desligados dela nas seguintes condições:

- I. Quando desejarem se demitir, por manifestação expressa;
- II. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, atuarem contrariamente aos objetivos e princípios descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que o Instituto vier a adotar;
- III. Quando deixarem de cumprir com suas obrigações para com o Instituto;
- IV. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo ou as normas de conduta do Instituto;
- V. Quando insubordinarem-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes do Instituto;
- VI. Quando, do ponto de vista do Instituto, agirem de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza ao Instituto, à sua imagem e a de seus Associados.

Parágrafo 1º – Também será causa de advertência, suspensão ou exclusão de Associados a ausência em Assembleias do Instituto por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;



Parágrafo 2º– Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou demitir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Capítulo IV

Do Patrimônio e sua Destinação

Seção I – Do Patrimônio e fontes de recursos

Art. 16 - O patrimônio do Instituto será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recursos:

- I. Contribuição dos Associados;
- II. Doações de bens e direitos;
- III. Subvenções;
- IV. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- V. Bens e direitos derivados das atividades do Instituto; e
- VI. Outras fontes, reconhecidas e autorizadas pela Assembleia Geral.

Seção II – Da Aplicação de Recursos

Art. 17 - Todo patrimônio e as receitas do Instituto deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, em atividades dentro do território nacional.

Art. 18 - As doações e subvenções recebidas serão aplicadas estritamente aos fins a que se destinem.

Art. 19 - Aos Associados e demais membros, não será admitida a percepção de qualquer remuneração, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do Instituto.

Parágrafo 1º – Os dirigentes do Instituto poderão ser remunerados por suas funções efetivamente executivas, caso em que esta disposição estatutária deverá se adequar às determinações e limites específicos da lei 9.790/99, do decreto 3.100/99 e demais normas posteriores que regularam a matéria.

Parágrafo 2º – Qualquer remuneração paga pelo Instituto deverá respeitar os parâmetros de mercado.

Seção III – Extinção

Art. 20 - A extinção do Instituto, antes do termo previsto neste Estatuto, deverá resultar de deliberação da Assembleia Geral, contando com, no mínimo, decisão de dois terços dos associados.

Art. 21 - Extinto o Instituto, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos, que portem o título de OSCIP – Organização da

Sociedade Civil de Interesse Público, nos moldes da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenham atividades e objetivos afins aos da instituição.



Parágrafo único - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do Instituto.

Capítulo V

Da Administração

Seção I – Da Administração e Aspectos Gerais

Art. 22 - São representantes, órgãos e instâncias administrativas do Instituto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselhos Técnicos;
- IV. Conselho Consultivo; e
- V. Conselho Fiscal

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do Instituto, composta pelos Associados Efetivos em dia com suas obrigações sociais, e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta do Instituto, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto;
- II. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- III. Estipular normas genéricas de atuação do Instituto;
- IV. Determinar os planos estratégicos do Instituto;
- V. Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
- VI. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde o Instituto deva ou necessite se fazer representar;
- VII. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- VIII. Alterar o estatuto do Instituto inclusive no tocante à sua administração; e
- IX. Eleger, destituir e fazer substituir os membros dos Conselhos do Instituto.

Art. 24 - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pelo Diretor Executivo do Instituto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral deve obedecer a edital apregoado na sede do Instituto, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias, salvo casos de urgência justificada.

Parágrafo 3º – Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados



votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo 4º - Para as decisões que se referirem a mudança de estatuto e eleição ou destituição de administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e, nas convocações seguintes, com 1/3 dos associados votantes e presentes.

Parágrafo 5º – Na forma do Código Civil, a convocação da Assembleia está garantida a 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Seção III – Do Conselho de Administração

Art. 25 - O Conselho de Administração é o órgão competente pela administração do Instituto e será composta de número variável, conforme deliberação da Assembleia que a eleger, como no mínimo um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo Financeiro, associados ou não, para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, sem impedimento à reeleição.

Parágrafo Único – Para a composição do Conselho de Administração poderá a Assembleia determinar nomes de cargos e competências respectivas desde que não se confundam com as competências ora estabelecidas expressamente nesse estatuto a outros órgãos ou cargos.

Art. 26 - São atribuições do Diretor Executivo:

- I. Exercer a competência originária nos casos de procedimento ético e advertências;
- II. Exercer toda competência não estabelecida por este estatuto diretamente a outro órgão do Instituto;
- III. Convocar a Assembleia Geral;
- IV. Convocar o Conselho Consultivo;
- V. Convocar o Conselho Fiscal;
- VI. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, brasileiras ou internacionais;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- VIII. Nomear prepostos e procuradores para representação do Instituto com poderes específicos e determinados; e
- IX. Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Compor o Conselho de Administração com o Diretor Executivo, auxiliando na administração do Instituto;
- II. Coordenar internamente as atividades do Instituto e manter seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;
- III. Contratar, dispensar e gerenciar os profissionais contratados pelo Instituto;
- IV. As atribuições estabelecidas em outros artigos desse estatuto e proceder a secretaria das reuniões dos órgãos estatutários e zelar pela boa guarda de seus documentos institucionais; e
- V. Substituir o Diretor Executivo do Instituto nas faltas e impedimentos.

Seção IV – Dos Conselhos Técnicos

Art. 28 - O Conselho de Administração poderá, a seu critério e qualquer tempo, criar Conselhos Técnicos que se dediquem a áreas, temas ou eixos afins às finalidades do Instituto, determinando, quando os criar, sua competência e área de atuação.

Parágrafo 1º – Os Conselheiros Técnicos serão nomeados pelo Conselho de Administração, para ocuparem assento por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo, ou quando o Conselho de Administração entender pela extinção do respectivo Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá, ainda, nomear livremente outros integrantes para prover a composição dos Conselhos Técnicos, que atuarão junto ao Conselheiros já nomeados para o cargo.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do início de seu funcionamento, a criação dos Conselhos Técnicos, assim como a nomeação de Conselheiros e de seus demais membros, será sempre levada à homologação da Assembleia Geral que se suceder ao respectivo ato do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Os Conselhos Técnicos não terão qualquer responsabilidade pelos atos de gestão do Instituto.

Seção V – Do Conselho Consultivo

- Art. 29 -** A Assembleia e o Conselho de Administração poderão nomear livremente Conselheiros Consultivos, pessoas de notório saber e expressiva contribuição técnica, política ou social no campo de seu interesse e finalidade.
- Art. 30 -** Os Conselheiros Consultivos por esse título não serão confundidos como Associados Efetivos e não terão qualquer responsabilidade pelos atos de gestão do Instituto.
- Art. 31 -** A função dos Conselheiros Consultivos é disponibilizar ao Instituto e a seus órgãos apoio técnico consultivo para os atos e avaliações políticas institucionais.

Seção VI – Do Conselho Fiscal

- Art. 32 -** O Conselho Fiscal é o órgão competente para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto para tanto podendo, a seu alvitre, a qualquer momento:
- I. Examinar a escrituração e livros contábeis;
 - II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual do Instituto ao Conselho de Administração, antes da apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - No cumprimento de sua competência Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles do Instituto e a todos seus arquivos e dependências.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração ou a Assembleia Geral poderão a qualquer momento encaminhar para o Conselho Fiscal suas contas e relatórios e consultas prévias.

- Art. 33 -** O funcionamento do Conselho Fiscal é permanente e será composto por número variável de membros, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º – Na falta de funcionamento ou composição do Conselho Fiscal poderá o Conselho de Administração e/ou a Assembleia Geral determinar a composição *ad hoc* para esse Conselho.





Parágrafo 2º - Instado com tempo razoável a se manifestar e permanecendo silente considerar-se-á aprovado pelo Conselho Fiscal aquilo que lhe for encaminhado a avaliação.

Art. 34 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, a qualquer tempo, pelo Diretor Executivo ou pela Assembleia Geral.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 35 - O Instituto manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do Instituto, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos do Instituto entenderem necessários ou, ainda, nos termos da lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36 - Não há vacância do exercício dos cargos do Instituto. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.

Art. 37 - A competência concorrente do Diretor Executivo, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral se resolvem por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

Art. 38 - A gestão administrativa, patrimonial e financeira do Instituto deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes do Instituto e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.



- Art. 39 -** Na aplicação e gastos do Instituto deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, proibidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.
- Art. 40 -** Caso o Instituto seja reconhecido como OSCIP, conforme Lei 9.790/99, e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.
- Art. 41 -** O Instituto não é um dos casos de educação formal ou da área de saúde previstos no artigo 2º da lei 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar o seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:
- I Educação formal não gratuita, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99;
 - II Plano de Saúde ou assemelhado;
 - III Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.

Parágrafo único – Uma vez qualificado como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, quando da oferta de cursos e *workshops* abertos pelo Instituto, a inscrição dos beneficiários diretos, pessoas físicas, não será condicionada a qualquer remuneração, mas de forma absolutamente gratuita, conforme entendimento do Ministério da Justiça quanto à aplicação da Lei 9.790/99 neste particular.

- Art. 42 -** Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral ou Regimento Interno, se houver.
- Art. 43 -** A posse dos cargos ocorre na Assembleia Geral que eleja seus ocupantes, ou em momento distinto, se assim a Assembleia determinar.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia de Constituição do Instituto Manga, realizada em 25 de março de 2024.

Mirian do Nascimento Machado
Mirian do Nascimento Machado
Presidente da Assembleia

Bruno Ribeiro Fernandes
Bruno Ribeiro Fernandes
Secretário da Assembleia

Marli do Nascimento Machado
Marli do Nascimento Machado
Associada

Visto do Advogado *Bruno Ribeiro Fernandes*
Bruno Ribeiro Fernandes
OAB/RJ 167.652



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.675.342/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MANGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LEONIDAS LENG RUBER AZEVEDO	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****
CEP 23.970-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DA MANGUEIRA	MUNICÍPIO PARATY
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDESADV.ASSOC@GMAIL.COM	
TELEFONE (21) 6994-3723		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/04/2024** às **14:38:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

54.675.342/0001-30

NOME EMPRESARIAL:

INSTITUTO MANGA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MIRIAN DO NASCIMENTO MACHADO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/04/2024 às 14:39 (data e hora de Brasília).